



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 08 DE maio DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do §5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no *caput* desde artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;

II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel do município de Piracuruca – PI;

III - A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o *caput* deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

I- Consulta previa do loteamento e da construção;

II- Aprovação do loteamento;

III- Alvará de construção;



- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

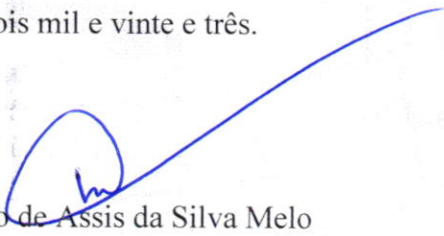
Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 081/2023.

Piracuruca-PI, 05 de maio de 2023.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e decisão dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência a MP nº 1.162/2023.

Com a Medida Provisória (MP) 1162/23, foi retomado o Programa Minha Casa, Minha Vida, voltado ao financiamento de imóveis em áreas rurais ou urbanas. Tal programa foi criado em 2009 e havia sido substituído no governo anterior pelo Casa Verde e Amarela, que não fez contratações para a faixa de menor renda, que recebe subsídios do orçamento federal.

Nesse retorno do Minha Casa Minha Vida, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão ainda complementar o valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia. Porém, a participação deles no programa fica condicionada à existência de lei que assegure tais isenções e benefícios, o que justifica o presente projeto de Lei.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, requer ainda que seja incluída, em **regime de urgência**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

2000-01-02

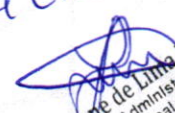


Com a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, por meio dos servidores municipais, esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Recebido em: 08/05/2023


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
PI 20-05000